

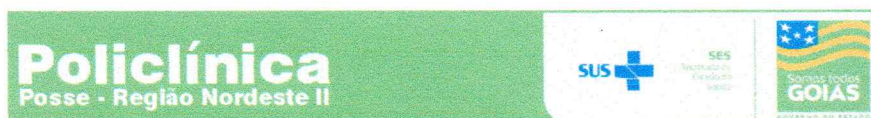
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
WALTER & ATHOS ARQUITETOS
ASSOCIADOS S/S.**

CONTRATO Nº 003/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO
Processo nº 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás e Comarca de mesmo nome, situada na Avenida C - 182, Quadra 566, Lote 15, Nº 363, Setor Nova Suíça, CEP.: 74.280-115, telefone (62) 3285-7135, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.847.865.0001-13, com Inscrição Estadual - SEFAZ Isento, Inscrição Municipal nº 145.590-7, tendo como atividade principal, pleno exercício da arquitetura, na elaboração de projetos urbanísticos arquitetônicos, acústicos, sonorização, hidro-sanitários, de combate a incêndio, elétrico, luminotécnico, telefônico, lógico, estrutural e fundação, ar condicionado/exaustão, bem como a apresentação de serviços de consultoria e assessoria técnica, por seus sócios e pelos associados que à sociedade se integrarem, com vínculo de emprego ou por contrato associativo, todos a serem prestados sob responsabilidade pessoal de cada sócio, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **ATHOS RIOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.048.888 SSP / GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 228.346.801-91, residente e domiciliado Nesta Capital, e o Sócio Sr. **WALTER ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 788.878-SSP-GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 310.415.741-34, residente e domiciliado Nesta Capital os quais assinam e respondem pela sociedade *em conjunto ou isoladamente*, doravante aqui designada apenas como **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

Contrato de Gestão nº 051/2020–SES/GO dispõe que a Policlínica Regional - Unidade Posse é uma Unidade Especializada de Apoio Diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de diversas especialidades, com suporte para realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e oferta de pequenos procedimentos.



G.

A Hemodiálise é um dos serviços a ser ofertado na unidade especializada e que o projeto inicial da unidade não contempla o serviço de hemodiálise, por decisão da atual gestão e do Poder Executivo a necessidade de regionalizar e interiorizar este serviço para atender a população da região de Posse.

O Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, prevê repassar recursos ao CONTRATANTE a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

O presente instrumento é celebrado para realização de projeto arquitetônico de Hemodiálise na Policlínica Regional – Unidade Posse, destinado à prestação dos serviços públicos de hemodiálise que serão ofertados a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Elaboração de **PROJETO DE ARQUITETURA LEGAL – POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE DE POSSE, para inclusão da UNIDADE DE HEMODIÁLISE, com área aproximada de 800,00m², em área externa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.2. A **CONTRATADA** no âmbito do presente Contrato se compromete a entregar:

Projeto de Arquitetura Legal:
1. planta de situação
2. planta de implantação no terreno
3. planta térrea com layout e cotas
4. planta de cobertura
5. cortes transversais
6. cortes longitudinais
7. fachadas (norte/sul/leste/oeste)
8. quadro de aberturas (janelas/portas)
9. planta térrea com especificação de piso/teto/parede
10. memorial descritivo da Vigilância Sanitária Estadual
11. memorial descritivo da obra
12. detalhes dos sanitários PCD
13. RRT do CAU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O CONTRATADO deverá entregar todos os projetos descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda deste contrato no prazo máximo de até 20 (vinte) úteis dias contados da sua assinatura.
- 3.2. Os prazos estabelecidos para entrega do projeto poderão ser estendidos caso ocorram fatos inerentes ao desenvolvimento do processo e que estão diretamente relacionados à **CONTRATANTE**.
- 3.3. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

G.

- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.
- 3.5. Ao final da prestação de serviços as partes assinarão um Termo de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2. Na hipótese da não ocorrência do referido repasse financeiro ou autorização de custeio a título de investimento específico pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento ao CONTRATADO, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** pelos serviços prestados indicados na Cláusula Primeira e descritos em Cláusula Segunda deste instrumento, referentes a:
- 5.2. O pagamento do serviço contratado será realizado da seguinte forma:
a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na autorização e assinatura do contrato.
b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com 30 dias ou aprovação na Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Sanitária.
- 5.3. O pagamento acima está vinculado ao repasse financeiro específico para o objeto deste contrato a título de investimento do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 5.4. Após o repasse financeiro específico do Parceiro Público, o pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a referência “**Contrato de Gestão nº 051/2020-SES/GO**”, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação dos projetos nos termos da Cláusula 2 supra.
- 5.5. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO

Cód. do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	0656	41374-7

- 5.6. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.
- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período.
- 5.7.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo

- nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.9. O valor das despesas, encargos e tributos necessários para a realização dos serviços ajustados já está incluído no preço fornecido, tais como: encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, pagamentos de funcionários e auxiliares e outros que houver, além de todo o material empregado pra execução do objeto.
- 5.10. O CONTRATANTE suportará as seguintes despesas:
- a) Cópias para Aprovações do Projeto;
 - b) Viagens e Hora Técnicas quando solicitadas e combinadas;
 - c) Taxas para aprovação dos projetos em todos os órgãos;
 - d) Aprovação dos projetos ou despesas com despachante para aprovação.
- 5.11. Despesas extraordinárias que não puderam ser previstas no momento da assinatura deste instrumento deverão ser discutidas previamente entre as partes, ficando a exclusivo critério do(a) CONTRATANTE, concordar ou não com a sua realização. Assim, somente serão reembolsadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- a) Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.
 - b) Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.
 - c) **Não ceder ou transferir as obrigações do presente instrumento contratual.**
 - d) Informar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito qualquer ocorrência ou irregularidade que venha afetar o cronograma definido, devendo a comunicação ser feita por escrito no prazo de 2 dias úteis seguintes ao conhecimento do fato.
 - e) Realizar os serviços de acordo com os termos de referências e legislações que regulamentam a atividade exercida pela CONTRATADA.
 - f) Atender se aplicável, todas as solicitações de adequação solicitada por eventuais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o **CONTRATADO** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou do interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4. Exigir que o **CONTRATADO** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.5. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos previstos, uma vez cumpridas todas as condições contratuais;
- 7.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente instrumento;
- 7.7. Repassar as informações e documentos porventura necessários para a execução dos serviços, dentro das datas solicitadas pela CONTRATADA, desde que estejam acordados entre ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.2.1.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.2.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 8.2.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.2.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
- 8.2.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.2.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.2.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.2.7.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.2.9.** Falhas na execução dos serviços.
- 8.2.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.2.11.** Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.11 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Análise deste Contrato ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do **CONTRATADO** será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo **CONTRATADO**.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- 11.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2021.

JEZIEL
BARBOSA
FERREIRA:47630
841191

Assinado de forma
digital por JEZIEL
BARBOSA
FERREIRA:47630841
191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S

Walter Antônio Garcia
Arquiteto - CAUA 10297-0

02.847.865/0001-13
WALTER & ATHOS ARQUITETOS
ASSOCIADOS S/S
Av C-182 nº 363 Qd 566 Lt 16
Nova Suíça
CEP: 74.280-115
GOIÂNIA-GO

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22,
L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd. Goiás
CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

Sauza
TESTEMUNHA 02

Nome: *Rosemire de Souza*

CPF: *875.456.591-04*

RG: *3398865-60*

Policlínica
Posse - Região Nordeste II



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:10, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 20000 e o código verificador 1773.